



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 908, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio alimentação aos empregados públicos de Apiacá e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o auxílio alimentação, de forma permanente e imediata, a conceder aos empregados públicos municipais, em efetivo exercício de suas funções, pertencentes ao quadro efetivo permanente, aos contratados e aos comissionados.

§1º O auxílio alimentação deverá ser disponibilizado aos servidores até o dia 12 (doze) do subsequente mês laborado.

§2º O valor do auxílio alimentação será corrigido anual e automaticamente nos mesmos índices inflacionários, com base no IPCA, do ano anterior.

Art. 2º O auxílio alimentação será pago em parcela mensal indenizatória no valor de R\$100,00 (cem reais).

§1º Os detentores de mais de um cargo público municipal receberão o equivalente a um cargo.

§2º O auxílio alimentação será pago aos servidores juntamente com sua remuneração, na forma de abono pecuniário por três meses e após esse período através de cartão magnético ou forma similar.

§3º Quando o pagamento do auxílio alimentação se der através de cartão magnético ou forma similar, deverá ser estabelecido na contratação de empresa prestadora desse serviço, que os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

serão utilizados somente no comércio do Município de Apiacá, devendo implantar no sistema desse crédito, essa restrição territorial.

Art. 3º Não se beneficiarão do auxílio alimentação instituído por esta Lei:

- I – afastados do cargo por motivo de suspensão;
- II – em gozo de licença com ou sem remuneração;
- III – aposentado;
- IV – cedido;
- V – (suprimido por Emenda Legislativa).

Art. 4º O valor referente à concessão do auxílio-alimentação não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2015.

Apiacá-ES, 15 de dezembro de 2015.

HUMBERTO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no mural da PMA, na forma do art. 66, da LOM.

Em: 15/12/2015

[Assinatura]